




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022

Certifico que o(a) presente Lei nº 836/2022  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 08 / 11 / 22  
Retirado em: 31 / 12 / 22 

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA”

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 17ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica instituída a gratificação correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao servidor que for designado como responsável pela alimentação do Site e Portal da Transparência do município de Pracinha, enquanto perdurar a designação.

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata o *caput* será considerada para cálculo das demais vantagens salariais a que o servidor tem direito.

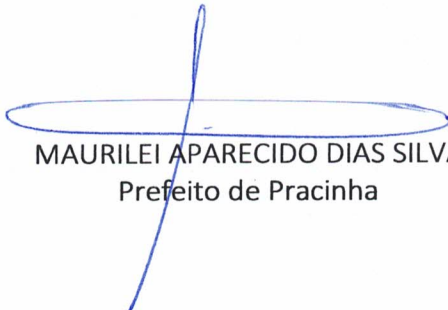
**Artigo 2º** - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo o afastamento sendo remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros.

**Artigo 3º** - No afastamento, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

**Artigo 4º** - A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 08 de novembro de 2022

  
MAURILEI APARECIDO DIAS SILVA  
Prefeito de Pracinha